



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

LEI Nº 237/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIRPIRITUBA, para o exercício econômico-financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.428.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		34.716.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	795.500,00	
Contribuições	1.020.000,00	
Receita Patrimonial	1.471.000,00	
Transferências Correntes	31.274.300,00	
Outras Receitas Correntes	155.400,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		2.515.600,00
Contribuições	2.515.600,00	



RECEITAS DE CAPITAL		4.687.000,00
Transferências de Capital	4.687.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(3.490.800,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(3.490.800,00)	
TOTAL		38.428.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		27.344.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.673.700,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.670.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		7.337.800,00
INVESTIMENTOS	6.739.800,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	593.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.746.000,00
TOTAL		38.428.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, aconta de recursos de todas as fontes, sendo:

I – O **Orçamento Fiscal** em R\$ 28.532.200,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos reais)

II – No **Orçamento de Seguridade Social** em R\$ 9.895.800,00 (Nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais)

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	1.400.000,00
02	Judiciária	25.700,00
04	Administração	2.889.300,00
08	Assistência Social	73.300,00
10	Saúde	239.000,00
12	Educação	11.406.700,00
13	Cultura	228.100,00
15	Urbanismo	3.010.800,00
16	Habitação	154.000,00
17	Saneamento	550.000,00





18	Gestão Ambiental	25.000,00	
20	Agricultura	2.669.800,00	
24	Comunicações	39.200,00	
26	Transporte	563.100,00	
27	Desporto e Lazer	202.100,00	
28	Encargos Especiais	1.310.100,00	
99	Outros	3.746.000,00	
	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		TOTAL	28.532.200,00
08	Assistência Social	1.642.300,00	
09	Previdência Social	1.227.000,00	
10	Saúde	6.826.500,00	
12	Educação	200.000,00	
		TOTAL	9.895.800,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA		38.428.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

	PODER LEGISLATIVO		1.400.000,00
1.01.00	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA	1.400.000,00	
	PODER EXECUTIVO		31.987.000,00
2.01.00	GABINETE DO PREFEITO	544.600,00	
2.02.00	PROCURADORIA JURÍDICA	25.700,00	
2.03.00	SEC. ADMINISTRAÇÃO	1.124.000,00	
2.04.00	SEC. FINANÇAS	2.387.000,00	
2.05.00	SEC. EDUCAÇÃO	11.606.700,00	
2.06.00	SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.	7.065.500,00	
2.07.00	SEC. INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	2.132.700,00	
2.08.00	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL - F. M. A. SOCIAL	1.857.600,00	
2.09.00	SEC. TRANSPORTES	473.100,00	
2.10.00	SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	2.799.800,00	
2.11.00	SEC. CULTURA E TURISMO	228.100,00	
2.12.00	SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	214.100,00	
2.13.00	SEC. URBANISMO	1.413.100,00	
2.99.00	RESERVA DE Contingência	115.000,00	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.041.000,00
3.01.00	IPAM INSTITUTO PREV. MUNICIPAL	5.041.000,00	
		TOTAL	38.428.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:



- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposto Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Pirapituba-PB, 15 de outubro de 2021.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -